



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 207 / 2011

ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Directora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Director Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 5/DMAG/2009 de 12 de Novembro de 2009, **torno público o Despacho n.º 116/2009-2013 da Sra. Presidente da Câmara, datado de 3 de Janeiro do corrente ano:**

“1. O artigo 56º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), dispõe que: «Compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.».

Por sua vez, de acordo com o artigo 148º do Código de Procedimento e Processo Tributário (aprovado pelo D. L.433/99, de 26 de Outubro), tal cobrança efectua-se através de processo de execução fiscal.

E o processo de execução fiscal corre os seus trâmites nos termos do artº. 149º do invocado Código, perante o «órgão da execução fiscal» ou seja, o serviço periférico local da administração tributária onde deve legalmente correr a execução.

2. Dispõe o nº1 do artigo 7º do D.L. 433/99, de 26 de Outubro (diploma que aprovou o CPPT), que as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da Lei, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respectiva Autarquia, e uma vez que estas, como pessoas colectivas de direito público, não actuam por si mesmas, são as actuações em seu nome levadas a cabo pelos seus órgãos, isto é, pelos Serviços destas a quem sejam atribuídas competências correspondentes à administração tributária estadual.

3. A Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, (que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias) atribui ao Presidente da Câmara, por um lado, competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais (artigo 68º-2-a) e, por outro lado, o poder de superintendência nos serviços, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento (artigo 72º).



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Assim sendo e considerando que:

- Face ao actual panorama legal, a designação do Responsável pelo Órgão da Execução Fiscal enquadra-se nos preceitos legais referidos, constituindo competência própria do Presidente da Câmara;
- Que a sua designação se torna imprescindível ao normal funcionamento do respectivo Serviço

Procedo, ao abrigo do disposto nos artigos 56º, nº. 3 da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, 148º e 149º, ambos do CPPT, nº1- do artº. 7º do D.L. 433/99, de 26 de Outubro e artºs. 68º-2-a) e 72º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à designação da Directora do Departamento de Assuntos Jurídicos – Lic. Aida Fernanda das Neves Freire- como Responsável pelo Gabinete de Execuções Fiscais, devendo a mesma exercer todas as funções que são cometidas, por lei, ao «órgão de execução fiscal» nos processos instaurados por esta Câmara;

Mais designo o Sr. Director Municipal de Administração Geral – Lic. Pedro Luís Filipe – para a substituir nas suas faltas e impedimentos.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 19 de Janeiro de 2011

A Directora do Departamento de
Administração e Finanças